



CC (FN) Renato Heil França
renatohfranca@yahoo.com

Incursoão Anfíbia x Operação de Evacuação de Não-Combatentes: diferenças e similaridades



O CC (FN) Renato Heil FRANÇA serve atualmente na CiaPolBtlNav, como Comandante, é oriundo da Escola Naval, cursou o Curso de Estado Maior para Oficiais Intermediários (CEMOI) em 2011 e o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais (CAOCFN) em 2008, já tendo servido no 2º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais como Comandante de Pelotão e de Companhia, no Comando da Tropa de Desembarque como Oficial de Inteligência e de Operações, e no Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo, como instrutor do CAOCFN, e, também, cursado na Expeditionary Warfare School, EUA, em 2009/2010.

Após a Projeção Anfíbia ter sido incluída na Doutrina Básica da Marinha (DBM), em sua última revisão, como a quinta modalidade das Operações Anfíbias (OpAnf), cabe uma reflexão quanto à relação entre a Incursoão Anfíbia (IncAnf) e a Operação de Evacuação de Não-Combatentes (OpENC). O simples fato de ambas preverem a retirada planejada já evidencia uma semelhança importante. Neste artigo, serão analisadas outras similaridades entre estas duas operações, tal como suas diferenças, de forma a se concluir sobre os aspectos legais e doutrinários que envolvem tal discussão.

Conceituação

Inicialmente, há a necessidade de se entender para qual finalidade cada uma das operações em questão é aplicável. Sendo assim, pode-se dizer que o conflito, de uma forma geral, é caracterizado pelo choque de vontades entre partes, devido às diferenças de interesses, na busca de uma solução ou de um compromisso. Ele pode evoluir desde o estado de paz, passando pelo estado de crise, até o limite extremo desse espectro, como ocorre nos estados de conflito armado ou de guerra. No decorrer dessa escalada, as negociações, antes espontâneas, passam a ser forçadas e, em seguida, dão lugar ao emprego efetivo da força. Ao passo que a guerra acontece entre Estados e de forma declarada, os conflitos armados são conduzidos por grupos politicamente organizados, que, por meio da violência armada, tentam solucionar controvérsias ou impor sua vontade a outrem.

As expressões guerra e conflito armado diferenciam-se na perspectiva jurídica, segundo a qual a guerra entre Estados, de acordo com leis internacionais, condiciona-se a certos requisitos. Entre eles figuram o estabelecimento da neutralidade de países e a necessidade de declaração formal de guerra. Uma vez que as guerras atuais têm ocorrido sem atender a

esses requisitos, a expressão guerra vê-se limitada em seu emprego. (BRASIL, 2014).

Figura 1: Operação Felino



Fonte: ComFFE

Diante desse novo enfoque, a projeção de tropa anfíbia em terra é o que caracteriza a Operação Anfíbia, não importando o grau de hostilidade do ambiente nem o tipo de missão a ser cumprida. Os atuais complexos espaços de batalha marítimos, e mais ainda os do futuro, demandam o emprego do Conjugado Anfíbio para ampliar as possibilidades tradicionais das OpAnf, passando a introduzir em área de interesse, a partir do mar, meios em apoio a operações de diversos tipos, através da Projeção Anfíbia. Estando enquadradas como atividades de emprego limitado da força, as OpENC também se utilizam desta nova modalidade de OpAnf, tal como algumas operações de guerra naval, de prevenção de conflitos e de resposta a desastres ambientais o fazem. Enquanto isso, a IncAnf continua a compreender uma rápida penetração ou a ocupação temporária de um objetivo em terra, seguida de uma retirada planejada, sendo caracterizada por esta última (MONTEIRO, 2010; BRASIL, 2014).

Diferenças apontadas

A diferença fundamental entre as duas operações em questão reside na situação em curso quando da ativação da mesma, que proporciona “base legal” específica. A OpENC realizada por ocasião de uma crise interna em algum país deverá ser precedida de entendimento com o país hospedeiro ou, em último caso, de uma resolução de algum organismo regional ou da própria Organização das Nações Unidas (ONU). Assim, a evacuação está enquadrada por uma Projeção Anfíbia, que proporciona o desembarque da Força e sua posterior retirada, além de todo o apoio necessário. Ou seja, pode-se dizer que, nestes casos, a OpENC acontece por intermédio da OpAnf mencionada. Até mesmo quando o ambiente é incerto ou hostil, no qual a tropa terá de forçar sua entrada, ainda se considera que a ENC é apoiada pela Projeção Anfíbia, pelo simples fato de não haver os requisitos para que ela seja enquadrada em uma guerra entre Estados. Nesta outra opção, a OpAnf indicada seria a Incursão, que prevê o uso da força em larga escala, para fazer frente a uma situação muito mais complexa, em que o enfrentamento estará ocorrendo entre Estados, mesmo que de forma não declarada (BRASIL, 2008a).

É possível notar, pela análise dos propósitos de ambas as operações, que a IncAnf engloba vários efeitos, tais como: a destruição ou neutralização de forças inimigas em suas bases ou de objetivos importantes; a obtenção de informações; as ações de desarmamento; a captura, o resgate e, até mesmo, a evacuação de pessoal e material de interesse; e o apoio a operações em terra.

Já a OpENC visa exclusivamente à evacuação de cidadãos brasileiros e de outras nacionalidades indicadas pelo Governo, impossibilitados de prover sua autodefesa em região de risco (BRASIL, 2008b).

Figura 2: Evacuação de Civis



Fonte: <https://www.meretmarine.com/objets/500/3921.jpg>

A necessidade de realização da evacuação pode decorrer tanto de causas naturais, tais como catástrofes, quanto políticas ou militares. O componente diplomático sempre estará presente, solicitando, amparando e, até mesmo, sendo a autoridade decisória dos rumos da operação. Já em uma situação bélica, a opção diplomática já se esgotou e procura-se impor militarmente uma nova condição favorável à diplomacia. Para tal caso, será necessária a Incursão Anfíbia isolada ou em apoio à operação principal. No primeiro caso, a aplicação de força não deve se constituir no principal meio para se atingir o objetivo, devendo o pessoal estar apto para, caso a situação exija, agir em legítima

defesa própria ou de terceiros e na intensidade apenas necessária. Enquanto isso, a OpAnf convencional em questão levará a cabo suas tarefas, aplicando todo o espectro da força disponível, respeitando, obviamente, o Direito Internacional dos Conflitos Armados (BRASIL, 2008a).

Figura 3: Evacuação por aeronave



Fonte: <https://i2.wp.com/gabonreview.com/wp-content/uploads/operation-d- evacuation.jpg?resize=640%2C417>

Além do fator preponderante ser o político, ao invés do militar, como em uma Incursão ou Operação de Resgate, as OpENC não necessariamente são realizadas com curta duração, podendo durar semanas ou meses. Da mesma maneira, elas não envolvem, normalmente, situações em que nacionais estejam sob controle da força adversa, quando aquelas operações são recomendadas (BRASIL, 2014).

Em relação ao tipo da operação, pode-se enunciar outra diferença, que é o fato das IncAnf poderem empregar tropa de natureza de Operações Especiais (OpEsp), de Infantaria ou uma combinação das duas. No caso das ENC, mesmo variando o tipo de ambiente entre permissivo, incerto e hostil, a tropa que nucleia o Componente de Combate Terrestre (CCT) geralmente é a de Infantaria. (JÚNIOR, 2013; BRASIL, 2013).

Principais aspectos em comum

Excluídas as diferenças legais dos propósitos e as filosóficas já mencionadas, pode-se considerar que a OpENC, executada pela Força Naval de maneira singular, emprega doutrina similar às das OpAnf clássicas, com as devidas adaptações. Isso prova a adequação do enquadramento na quinta modalidade, a Projeção Anfíbia. Entre os conceitos “emprestados” estão a organização e a nomenclatura das Forças, a sequência de planejamento e execução da operação e os meios envolvidos, além de várias decisões fundamentais. O quadro a seguir demonstra as principais semelhanças, com as adaptações já consagradas, em maior ou menor grau (BRASIL, 2008a; LEITE, 2009).

Quadro 1 - Incursão Anfíbia x Operação de Evacuação de Não-Combatentes

Conceito / Operação	IncAnf	OpENC (Projeção Anfíbia)
Meios envolvidos	Conjugado Anfíbio + FAB	Conjugado Anfíbio + FAB + meios contratados
GptOpFuzNav	ForInc	ForDbq
Obtenção de dados	GptFuncReconSeg	DstPrec (do GpAvç)
Garantia da segurança	GptFuncCob	GpCob
Cumprimento da tarefa	GptFuncAss	GpEsc (parte da tarefa)
Reação	GptFuncRes	GpRes
Retirada planejada	Incluída no Conceito da Operação	Incluída no Plano de Evacuação

Fonte: BRASIL (2008a), LEITE (2009)

Conclusão

No século XXI, a disputa pelo controle de áreas marítimas, aliada à necessidade de se manter a estabilidade em importantes regiões costeiras, devido às ações de pirataria e ao terrorismo, será uma forte tendência. Entre as atuais prioridades da política externa brasileira, com as quais a Marinha do Brasil e o Corpo de Fuzileiros Navais (CFN) procuram se alinhar, destacam-se o Atlântico Sul e o Caribe,

seus contornos, ilhas e litorais. Tal região, em desenvolvimento, apresenta diversos problemas sociais e de segurança e, ainda, considerando que a participação brasileira nela tem aumentado significativamente, é natural concluir que no futuro próximo haverá a necessidade de intervenções pontuais para salvaguardar nossos interesses.

Assim, é provável a necessidade de projeção de poder sobre território de outro Estado que esteja conturbado, com aquiescência do governo, ou com a finalidade de realizar ajuda humanitária. Para tanto, uma das mais importantes operações será a de Evacuação de Não-Combatentes, assegurada pela característica expedicionária da Força a realizar a Projeção Anfíbia. Já a Incursão Anfíbia, embora tenha uma probabilidade de emprego menor, haja vista as características não intervencionistas de nosso país, também não deve ser desprezada.

Conforme descrito ao longo deste artigo, o uso do Conjugado Anfíbio tanto para as OpENC, nas Projeções Anfíbias, quanto para as IncAnf, apresenta divergências que devem ser respeitadas de modo que cada uma delas seja executada de maneira apropriada. Tais conceitos resguardam as características intrínsecas com que cada operação deve ser planejada e implementada, não devendo ser confundidos.

Ao mesmo tempo, percebe-se que as IncAnf e as OpENC apresentam, em termos táticos, certas similaridades. Tal fato pode e deve ser aproveitado como facilitador do adestramento, da conscientização do pessoal e da preparação dos meios. Dessa forma, otimizando tempo e recursos, o CFN poderá estar sempre pronto para cumprir as missões em todo o espectro de atuação abordado.

Referências

BRASIL. Marinha. Estado Maior da Armada. **EMA 305**: Doutrina Básica da Marinha. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Marinha. Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais. **CGCFN-1-11**: Manual de Operações de Evacuação de Não-Combatentes dos Grupamentos Operativos de Fuzileiros Navais. Rio de Janeiro, 2008a.

BRASIL. Marinha. Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais. **CGCFN 1-1**: Manual de Operações Anfíbias dos Grupamentos Operativos de Fuzileiros Navais. Rio de Janeiro, 2008b.

BRASIL. Ministério da Defesa. **MD33-M-08**: Manual de Operações de Evacuação de Não-Combatentes. Brasília, 2013.

LEITE, Odimar G. **O Papel do CFN como Força de Flexibilidade Estratégica**: uma proposta para a projeção do Soft Power brasileiro na África Atlântica. Rio de Janeiro: Escola de Guerra Naval, 2009.

MONTEIRO, Alvaro Augusto Dias. A próxima singradura. **O Anfíbio**, Rio de Janeiro, 2010. Edição extra.

SILVA JÚNIOR, Leonel M. **Incursão Anfíbia com emprego de unidades de infantaria**: uma opção ainda válida? .Rio de Janeiro, 2013.

VELLOSO, Ludovico A. C. Os desafios da política externa brasileira e a contribuição estratégica da capacidade de projeção anfíbia. **Âncoras e Fuzis**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 37, 2008.